

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de contratação n.º 002/2019

Dispensa n.º 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTAL ELETRÔNICO/SITE COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CONTRATADO: DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

VALOR DO CONTRATO R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, com sede na Rua do Café nº 681, na Cidade de Cardoso/SP, CEP. 15.825-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.653.309/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.143.138-09, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado, **DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 25.382.969/0001-03, com sede na Rua Campos Sales, n.º 208, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprir e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE



Avenida Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

PORTAL ELETRÔNICO/SITE COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO.

A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), que será pago mensalmente, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até 05 (dias) após a emissão da Nota fiscal/recibo.

Parágrafo Único: O valor total deste contrato é de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se for necessárias, a saber: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.

4.2. A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE sempre que a situação assim exigir para buscar a documentação a ser publicada.

4.2.2. Os documentos serão encaminhados pelo CONTRATANTE via e-mail, para serem publicados no escritório do CONTRATADO, onde também poderá atender pessoalmente os representantes do CONTRATANTE, sempre que necessário se fizer.



CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato acarretará no pagamento de indenização por perdas e danos à parte que não lhe der causa, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto do presente contrato, que incidirá pelo seu valor pleno, ainda que adimplida parcialmente a obrigação.

5.2. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/01/2019 e expirando em 13/01/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O presente Contrato será, ainda rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.4. No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuízos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

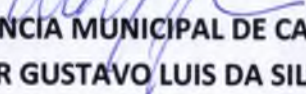
7.1. Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.666/93, do edital de convocação que ensejou sua celebração e demais normas pertinentes à matéria.

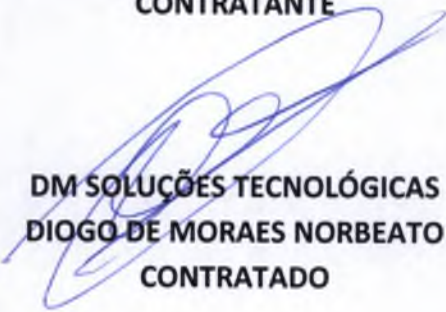
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cardoso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

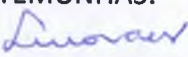
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

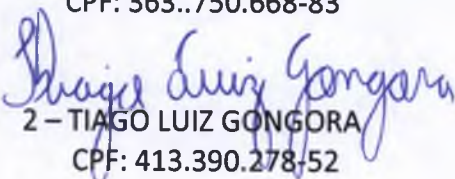
Cardoso/SP, 14 de janeiro de 2019.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR
EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA
CONTRATANTE


DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
DIOGO DE MORAES NORBEATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1 – LETICIA CRISTINA DE MORAES
CPF: 363.750.668-83


2 – TIAGO LUIZ GONGORA
CPF: 413.390.278-52

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR

CONTRATADA: DIOGO DE MORAES NORBEATO – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTAL ELETRÔNICO/SITE COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cardoso, 14 de janeiro de 2019



Avenida Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 113.143.138-09 RG: 23.644.443-8

Data de Nascimento: 01/07/1972

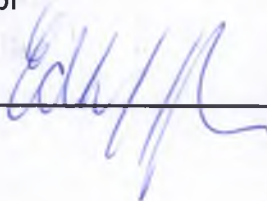
Endereço residencial completo: Rua Prof. Sud. Menucci, n.º 288 - Centro

E-mail institucional: ipremcar@ipremcar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edher1080@yahoo.com.br

Telefone(s): (17) 98831-1464

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 113.143.138-09 RG: 23.644.443-8

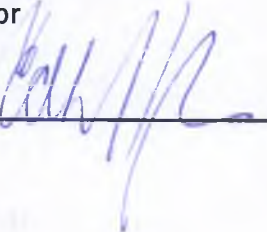
Data de Nascimento: 01/07/1972

E-mail institucional: ipremcar@ipremcar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edher1080@yahoo.com.br

Telefone(s): (17) 98831-1464

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: DIOGO DE MORAES NORBEATO

Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: RG:

Data de Nascimento: 17/04/1989

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales, n.º 208, Jd. Aeroporto

E-mail institucional: contato@dmsolucoes.inf.br

E-mail pessoal: dmsolucoestec@gmail.com

Telefone(s): (17) 3542-2828

Assinatura: _____

